



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO N.º 03/2014**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA VISÃO ADMINISTRAÇÃO E  
CONSTRUÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.**

**Processo n.º: 25100.026.118/2013-93**

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990 com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, e a empresa **Visão Administração e Construção Ltda.**, situada à Rua 08, Lote 10, Térreo, Edifício São José, Pólo de Modas – Guará II – Brasília-DF, CEP: 71.070-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.708.458/0001-62, com inscrição estadual n.º 07.372.223/001-52, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA**, Sócio-Gerente, portador da Cédula de Identidade Profissional n.º 16.608 expedida pela OAB/DF em 30/10/2003, inscrito no CPF n.º 097.459.711-20, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA** doravante, neste ato, denominadas **FUNASA** e **CONTRATADA**, respectivamente, representadas, a primeira por meio de seu Presidente em Exercício, Sr. **FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR**, CPF n.º 767.752.166-53, portador da Carteira de Identidade n.º 76786, expedido pelo CREA/MG nomeado pela Portaria n.º 1.178 de 09.11.2010, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA, aprovado pelo Decreto n.º 7335, de 19 de outubro de 2010, firmam este Contrato para execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material de higiene e limpeza, EPI's e demais equipamentos, para atender a Fundação Nacional de Saúde em Brasília - DF, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 30/2013, do **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 2.271, de 7 de dezembro de 1997, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, além da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, Portaria n.º 07/2011 - MPOG e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada, com pessoal próprio e qualificado, para execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material de higiene e limpeza, EPI's e demais equipamentos, para atender as unidades da Fundação Nacional de Saúde em Brasília – DF, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico n.º 30/2013 e seus anexos.

JB

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2013, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.** A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**3.1.** Não transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

**3.2.** Encaminhar autorização expressa que a FUNASA poderá realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

a. Caso não seja possível a realização dos pagamentos pela FUNASA, o valor retido cautelosamente será depositado junto à Justiça do Trabalho e serão utilizadas exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**3.3.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, a fim de verificarem se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, bem como oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização da FUNASA.

**3.4.** Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que os executarão;

**3.5.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

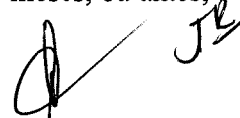
**3.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da FUNASA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**3.7.** Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da FUNASA;

**3.8.** Fornecer, sempre que solicitados pela FUNASA, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato;

**3.9.** -Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação;

**3.10.** Fornecer, no início da prestação dos serviços, uniforme completo (novo) conforme ANEXO IV do Edital, a todos os profissionais, substituindo-os há cada 6 (seis) meses, ou antes,

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

se necessário for, bem como o crachá de identificação. Em hipótese alguma o funcionário da empresa poderá se apresentar para início das atividades sem estar devidamente uniformizado;


- 3.11.** Nomear no prazo máximo de 10 (dez) dias do início dos trabalhos, a Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA, conforme código CLT art. 163 e NR 5- MTE;
- 3.12.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 3.13.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à FUNASA ou a terceiros, não excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela FUNASA, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 3.14.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 3.15.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados por esta FUNASA, e atender pronta e irrestritamente às reclamações desta;
- 3.16.** Facilitar, por todos os meios, a execução dos trabalhos de fiscalização dos serviços pela FUNASA;
- 3.17.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.18.** Respeitar rigorosamente, na execução deste Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança;
- 3.19.** Comunicar imediatamente ao fiscal deste Contrato, os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior;
- 3.20.** Implantar imediatamente após o recebimento da autorização dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada por este Órgão;
- 3.20.1** - é vedada a utilização na execução dos serviços, de profissionais que sejam parentes até terceiro grau de servidores da FUNASA, para tanto o terceirizado deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, que não tem parente, até o 3º grau, entre servidores da FUNASA;
- 3.21.** Efetuar a reposição do funcionário nos postos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, em dia útil, em eventuais ausências, bem como em férias, atestados médicos, e outros;
- 3.22.** Atender de imediato às solicitações de substituições de funcionário, que não estiver a contento deste órgão;
- 3.23.** Zelar para que seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente uniformizado e asseados;
- 3.24.** Apresentar relação nominal dos empregados em atividades das dependências do Órgão, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando quaisquer alterações;
- 3.25.** Efetuar o pagamento dos salários, assim como fornecer auxílio refeição/alimentação e auxílio transportes aos seus empregados em atividades nesta FUNASA, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente;

JR



- 3.26.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência deste Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 3.27.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.28.** Fornecer ao Fiscal deste Contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais do efetivo bem como as ocorrências: demissões, admissões, licenças, faltas, etc, dando conhecimento prévio à fiscalização da FUNASA das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 3.29.** Manter livro de ocorrência a ser preenchido, diariamente pelo encarregado, sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo ainda ser realizadas observações por parte da FUNASA;
- 3.30.** Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal deste Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- 3.31.** A frequência dos empregados da CONTRATADA deverá ser controlada por meio de cartões de ponto eletrônico ou relógios de ponto a serem instalados, sem ônus para a FUNASA, em suas dependências;
- 3.32.** Apresentar plano de férias dos profissionais alocados nos postos de serviços para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da FUNASA;
- 3.33.** Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 3.34.** Cumpra a CONTRATADA manter atualizado o endereço para correspondência sempre quando houver modificação temporária ou definitiva. Em caso de descumprimento, serão presumidas como válidas as comunicações e intimações dirigidas ao último endereço informado pela empresa, nos termos da Lei nº 8.710 de 24.9.1993.
- 3.35.** Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 3.36.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 3.37.** Apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados.
- 3.38.** Instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório local (cidade/município) previamente definido pela Administração.
- 3.39.** Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 3.40.** Comprometer de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços. Além do mais, deve ser acrescido como obrigação deste Contrato o aceite, nas mesmas condições contratuais, dos acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

JR



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA**

**4.1.** A FUNASA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato, no Termo de Referência e em especial:

- 1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 2.** Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.** Assegurar que o quantitativo de funcionários alocados aos serviços seja o mesmo contratado;
- 4.** Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 5.** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 6.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** A Funasa pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o preço mensal estimado de R\$ 158.322,82 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.899.873,86 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos). Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas com a contratação objeto deste Contrato correrão por conta do PTRES: 064744; Fonte: 615100000; Natureza de Despesa: 339037, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº: 2014NE800087.

**6.2.** A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à contratante pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste dela - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto deste Contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNASA.

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar à FUNASA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento dos serviços executados e Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidões de Infrações Trabalhistas,



emitidas a cada 90 (noventa) dias, respectivamente pela Seção de Fiscalização do Trabalho e pela Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho (IN nº 27, de 27.2.2002, MTE;

I - Comprovação do pagamento da remuneração e contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última Nota fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual.

II - Comprovação das obrigações trabalhistas à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração.

**7.1.2.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16.

**7.1.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Funasa, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**7.1.4.1** A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital e da comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**7.1.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNASA.

**7.1.6.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNASA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 7.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

**7.2.** Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

JB 

**7.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**8.2** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela FUNASA, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**9.1.1.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FUNASA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**9.2.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a FUNASA, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução deste Contrato.

**9.2.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da FUNASA para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**9.3.** Caberá ao Fiscal deste Contrato além das demais atribuições constantes da Instrução Normativa nº 2/2008 e alterações:

**9.3.1.** Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições de INSS e FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, devendo ter no final do exercício avaliado os extratos de todos os empregados.

**9.3.1.1.** A solicitação poderá ser feita mais de uma vez ao mesmo empregado.

**9.4.** Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

**9.5** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da



CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**9.6** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**9.7** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da FUNASA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Reputar-se-ão como inidôneos os atos descritos nos art. 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) Cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a FUNASA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** A multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FUNASA, por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FUNASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão deste Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

**10.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

JL





**10.3.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Funasa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este Contrato, a penalidade aplicada será:

**10.4.1.** Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**10.4.2.** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da futura contratação;

**10.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

**10.6.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.

**10.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a FUNASA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**11.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.

**11.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**12.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** A rescisão de que trata o inciso I do item 12.2 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

**13.1.** Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 94.993,69 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade \_\_\_\_\_, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da FUNASA.

**13.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela FUNASA, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

**13.3.** A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

**13.4.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

#### **14. REPACTUAÇÃO/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**14.1.** É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**14.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

**14.2.** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**14.3.** A Administração deve promover pesquisa para verificar a compatibilidade dos preços repactuados com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

**14.4.** A repactuação será realizada por meio de termo aditivo ao Contrato.

**14.5.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**14.6.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

**14.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença



normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**14.7.1.** Com base em ocorrências registradas durante a execução deste Contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

**14.7.2.** A partir do segundo ano de vigência deste Contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

**14.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**14.9.** A repactuação somente será concedida de negociação entre as partes, considerando-se:

**14.9.1.** Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;

**14.9.2.** As particularidades deste Contrato em vigência;

**14.9.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**14.9.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**14.9.5.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**14.9.6.** A disponibilidade orçamentária da FUNASA.

**14.9.7.** A repactuação produzirá efeitos financeiros:

**14.9.8.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**14.9.9.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**14.10.** O pagamento retroativo será concedido apenas para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da FUNASA, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**15.4.** Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

*JR* *P*

**15.5.** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a FUNASA poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**15.5.1.** Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

**15.5.2.** Dissolução da sociedade, e

**15.5.3.** Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

**15.6.** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**15.7.** Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à FUNASA providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

  
**FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR**  
Presidente da Funasa em Exercício

  
**JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA**  
Sócio Gerente

**Testemunhas:**



## ANEXO I

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA  
EDITAL Nº 01/2013  
Resultado Final das Provas Objetivas, Discursivas e Títulos  
402 - Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária -  
Área 2  
Candidato Documento Objetiva Disc Títulos Total  
370049038R - DANIELLE COSTA SILVEIRA 11156199  
124,00 60,00 7,50 191,50

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS NO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2013 - UASG 253013

Nº Processo: 25748407319201152. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica visando atender a Sede da CVPAF-ES. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Existe apenas uma empresa fornecedora de energia elétrica Declaração de Dispensa em 07/02/2014. CARLOS ARISTIDES ALVES DOS SANTOS. Coordenador. Ratificação em 07/02/2014. CLARA ALCIONE MARTINS. Pregoeira. Valor Global: R\$ 15.400,00. CNPJ CONTRATADA: 28.152.650/0001-71 ESPIRITOSANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANÔNIMA.

(SIDEÇ - 07/02/2014) 253013-36212-2014NE800002

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM ALAGOAS

## EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2014

Nº Processo: 25765.065564/2014-79. CNPJ da Cessionária 03.112.386/0012-74. Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados/AL - da AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CVPAF/AL/ANVISA. CNPJ Cedente: 00.352.294/0020-83. Cedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Objeto: O presente termo tem por objeto o uso de áreas aeroportuárias, a utilização de sistema de telecomunicações por linhas físicas (STLF) e o ressarcimento de despesas decorrentes da ocupação dos espaços físicos cedidos à Cessionária, conforme o disposto na legislação em vigor. Fundamento legal: Lei n. 10.406/02; Resolução n. 113/ANAC, de 22 de setembro de 2009; Decreto n. 89.121/83; Portaria n. 623/GM-4/88, de 06/10/88; Lei n. 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e suas resoluções complementares e ainda, no que couber a Lei n. 8.666/93, e suas alterações. Vigência: 01/03/2013 a 28/02/2018. Valor total estimado: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) Fonte de recursos: 6174025305 Naturezas de despesa: 3.3.90.93. Data de assinatura: 01/03/2013.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2014 - UASG 253019

Nº Processo: 25764065564201479. Objeto: Termo de Uso de Cessão de Áreas Aeroportuárias. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Regularização do Uso das Áreas ocupadas pela CVPAF/AL no Estado de Alagoas. Declaração de Dispensa em 01/03/2013. WALDEMAR DANTAS NETO. Pregoeiro. Ratificação em 01/03/2013. MARIA NAZARE ALVES DA SILVA. Coordenadora. Valor Global: R\$ 270.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.352.294/0020-83 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

(SIDEÇ - 07/02/2014) 253019-36212-2014NE800002

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM GOIÁS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 253014

Número do Contrato: 2/2011. Nº Processo: 25756751582201064. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2011. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 34028316001347. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sétima do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da lei nº 8.666/1993. Vigência: 11/02/2014 a 10/02/2015. Valor Total: R\$2.500,00. Data de Assinatura: 23/01/2014.

(SIDEÇ - 07/02/2014) 253014-36212-2014NE800003

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - PE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 - UASG 253007

Nº Processo: 25757642054201315. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 041906645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: Contratação a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Coordenação de Vigilância Sanitária, Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de PE. Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Vigência: 03/02/2014 a 02/02/2015. Valor Total: R\$5.160,00. Data de Assinatura: 03/02/2014.

(SIDEÇ - 07/02/2014) 253007-36212-2014NE800001

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS EM SÃO PAULO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 253028

Nº Processo: 25759101256201356. PREGÃO SISPP Nº 18/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 04852498000158. Contratado: SETA SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de copieira, assistentes administrativos e serviços gerais a serem executados de forma contínua nas dependências da CVPAF-SP - ANVISA. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e Lei 8666/93. Vigência: 03/02/2014 a 02/02/2015. Valor Total: R\$147.836,76. Data de Assinatura: 03/02/2014.

(SIDEÇ - 07/02/2014) 253028-36212-2014NE800004

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 253028

Nº Processo: 25759101256201356. PREGÃO SISPP Nº 18/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 15443314000136. Contratado: PROSERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS - EIRELI - ME. Objeto: Prestação de serviços de copieira, assistentes administrativos e serviços gerais a serem executados de forma contínua nas dependências da CVPAF-SP - ANVISA. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02. Vigência: 03/02/2014 a 02/02/2015. Valor Total: R\$50.100,00. Data de Assinatura: 03/02/2014.

(SIDEÇ - 07/02/2014)

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2014 - UASG 253028

Nº Processo: 25759101256201356. PREGÃO SISPP Nº 18/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 08284452000154. Contratado: VENTURINI CONSULTORIA - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - Objeto: Prestação de serviços de copieira, assistentes administrativos e serviços gerais a serem executados de forma contínua nas dependências da CVPAF-SP - ANVISA. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e Lei 8666/93. Vigência: 03/02/2014 a 02/02/2015. Valor Total: R\$123.499,80. Data de Assinatura: 03/02/2014.

(SIDEÇ - 07/02/2014) 253028-36212-2014NE800004

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS NO PARANA

## RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2013

A CVPAF/PR, por intermédio da sua pregoeira, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 03/2013, empresa Labor Obras Ltda CNPJ: 08.431.911/0001-85, vencedora do item 01 e empresa Sircna Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda - CNPJ: 10.705.386/0001-90, vencedora do item 02.

SANDRA REGINA DARONCH

(SIDEÇ - 07/02/2014) 253006-36212-2014NE800015

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

## AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 11/2013

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25800002683/2012, publicada no D.O.U de 11/09/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com habilitação de linhas e fornecimento de chip com tecnologia GSM e ou tecnologia superior, na modalidade local, roaming nacional e internacional e, pacote de dados (internet) com fornecimento de aparelhos (tipo smart-phone), para acesso habilitado do tipo POS PAGO, modo digital, para atender as necessidades da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia HEMODERIVADOS, na localidade de Brasília-DF. Novo Edital: 10/02/2014 das 08h00 às 12h00 e das 12h30 às 17h30. Endereço: Sen Quadra 06 - Edif. Super Center Venâncio, 3000 - Salas 605 a 614 - Torre A Asa Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/02/2014, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WILLIAN RAFAEL DA SILVA  
Pregoeiro

(SIDEÇ - 07/02/2014) 925305-00001-2013NE000142

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 255000

Nº Processo: 25100026118201393. PREGÃO SISPP Nº 30/2013. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 01708458000162. Contratado: VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO -LTD. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material de higiene, limpeza e demais equipamentos. Fundamento Legal: Lei no 10.520, Decreto no 5.450, Lei no 8.666 e Portaria nº 07/2011 - MPOG. Vigência: 11/02/2014 a 10/02/2015. Valor Total: R\$1.899.873,86. Data de Assinatura: 29/01/2014.

(SIDEÇ - 07/02/2014) 255000-36211-2014NE800002

## EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 029/08

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e a Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB - CNPJ 03.137.985/0001-90 situado à Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro Umarizal, Belém-PA. Objeto: Exatidão do Município de Faro como Interveniente Executor do presente Termo de Compromisso. Signatários: FLAVIO MARCOS PASSOS GOMES JUNIOR CPF: 767.752.166-33 e LUCIANO LOPES DIAS, CPF: 396.143.012-87. Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2014. Processo nº 25100.018.448/2008-48

## RETIIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 64/2013, publicado no D.O. de 31/12/2013, Seção 3, Pág. 300. Onde se lê: Valor R\$ 6.870,00, leia-se: Valor R\$ 82.440,00

(SIDEÇ - 07/02/2014) 255000-36211-2014NE800002

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E CONTRATAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, subsequente, torna pública a prorrogação do prazo para apresentação e contratação, contido no item 1 do Edital de Convocação nº 5 - FUNASA, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 2014, para até 14/02/2014.

JOSELIAS RIBEIRO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAZONAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 255004

Nº Processo: 25120008966201382. PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 13138080001199. Contratado: F. ARAUJO DE SOUSA - ME - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de revitalização da parte elétrica do prédio da FUNASA no Amazonas, incluindo a Garagem. Fundamento Legal: lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 07/02/2014 a 10/03/2014. Valor Total: R\$32.750,00. Data de Assinatura: 07/02/2014.

(SIDEÇ - 07/02/2014) 255004-36211-2014NE800002

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 255004

Nº Processo: 25120007107201376. PREGÃO SISPP Nº 13/2013. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 15472414000190. Contratado: AMAZONAS COMERCIAL DE PRODUTOS -DESCARTAVEIS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia para elaboração do projeto básico de embarcação que se destinará a operar como unidade Fluvial de Apoio ao Controle da Qualidade da água-UFCA. Fundamento Legal: LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. Vigência: 07/02/2014 a 07/02/2014. Valor Total: R\$54.000,00. Data de Assinatura: 07/02/2014.

(SIDEÇ - 07/02/2014) 255004-36211-2014NE800002

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TC/PAC 0815/07

Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada à Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário/CE, CNPJ: 07.954.563/0001-68, situada no Av. Bezerra de Menezes, 1820 - São Geraldo. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 24/01/2015. Data de assinatura: 24/01/2014. Signatários: GERMANO ROCHA FONTELES, CPF: 114.137.003-44 e JOSE NELSON MARTINS DE SOUSA, CPF: 228.763.323-53. Processo nº 25100.044.863/2007-76.

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1



EMISSAO : 16Jan14 NUMERO: 2014NE800087 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 255000/36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF
CNPJ : 26989350/0001-16 FONE: (61)3314-6272
ENDERECO : SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 04BLOCO "N" QUARTO ANDAR ALA SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70070-040

CREDOR : 01708458/0001-62 - VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA
ENDERECO : 08 LOTE 10 TERREO S/N POLO DE MODAS GUARA II
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71070-400

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATO 03/2014, CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DOS SERVI
COS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E HIGIENIZACAO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, EPIS
E DEMAIS EQUIPAMENTOS. PERIODO FEV/2014 A DEZ/2014. PROC ORIGEM: 2013PR00030

CLASS : 2 36211 10122211520000001 064744 6151000000 339037 000000 MAGMUPS
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPA INCISO: PROCESSO: 25100026118201393
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 1.741.551,04
UM MILHAO, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS\*\*
E QUATRO CENTAVOS\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 02 -LIMPEZA E CONSERVACAO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 1.741.551,04
VALOR DO SEQ. : 1.741.551,04

PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - OUTRAS
NECESSIDADES 000024023
Comitacão de empresa especializada, com pessoal próprio e qualificado, para
execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento
de todo material de higiene e limpeza, EPI s e demais equipamentos, para aten
der a Fundação Nacional de Saúde em Brasília DF.

T O T A L : 1.741.551,04

CARLOS LUIZ B JUNIOR
ORDENADOR

ANTONIO JESUS VENEROSO
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO